



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 05/2013**  
**ao PROJETO DE LEI Nº 69/2013**

Data: 1º de novembro de 2013.

Origem: Poder Legislativo.

**CRIA VAGAS PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC.**

Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, respeitando as paridades legais, nos seguintes Conselhos Municipais já existentes:

- I – Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II – Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE;
- III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- IV – Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPEÇA;
- V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CONDEB;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CAS;
- VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VIII – Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá – CDUI;
- IX – Conselho Municipal de Educação – CMA;
- X – Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- XI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- XII – Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;
- XIII – Conselho Municipal de Turismo – CMT;
- XIV – Conselho Municipal de Saúde – CMS; e
- XV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE

Art. 2º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 248/2000, de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Itapoá – COMAD será integrado pelos seguintes membros:

I. Seis representantes do Poder Público:

...

f) Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

II. Seis representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo:

...

f) Um representante da OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 3º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 5º da Lei Municipal nº 74/2006, de 12 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Concidade Itapoá será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, e terá composição obedecendo a proporcionalidade de 40% do Poder Público e 60% do setor da sociedade civil organizada, assim composta:

...

II. Representação setorial:

...

e) Um representante da OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 4º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 449/2013, de 03 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto obedecida à proporcionalidade de 50% de representantes governamentais e 50% de representantes não governamentais, conforme segue:

I. 06 Representantes do Poder Público.

...

IV. 01 Representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 5º Altera e acrescenta dispositivo aos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 450/2013, de 03 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura COMPESCA do Município de Itapoá é um órgão colegiado consultivo, de autonomia de decisões internas e composição paritária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura será composto obedecida à proporcionalidade de 50% de representantes governamentais e 50% de representantes não governamentais, conforme segue:

I. 06 Representantes do Poder Público.

...

IV. Representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 6º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 122/2007, de 28 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CONDEB será constituído por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

...

IX – 1 (um) representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 7º Altera o dispositivo do artigo 7º, inciso X, da Lei Municipal nº 30/2001, de 29 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência será composto pelos seguintes membros:

...

X – 01 (um) representante da OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil”

Art. 8º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 175/2008, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) membros representando a sociedade civil e 1 (um) membro da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil, e 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos.”

Art. 9º Altera e exclui dispositivo no artigo 22 da Lei Municipal nº 204/2008, de 15 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá deverá ter sua base de representação formada pelos seguintes órgãos e setores:

I. Dois representantes do Executivo Municipal;

II. Um representante da Fundação pelo Desenvolvimento de Itapoá – Pró-Itapoá ;

III. Um representante da Associação de Defesa e Educação Ambiental – ADEA;

IV. Um representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Itapoá;

V. Um representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;

VI. Um representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil;

VII. Um representante da Associação Comercial de Itapoá;

VIII. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapoá – CDL;

IX. Dois representantes das Associação Comunitária do Município de Itapoá;

X. Um representante do Sindicato Rural de Itapoá;”

Art. 10. Altera e exclui dispositivo no artigo 3º da Lei Municipal nº 64/1997, de 23 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município e será composto de 12 (doze) membros, sendo que sua organização e funcionamento serão regulamentados por Decreto ou Portaria do Poder Executivo:

...

10. Um representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 11. Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 343/2011, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

II. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo 1 (um) da OAB/SC Ordem dos Advogados do Brasil, e 3 (três) representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei.”

Art. 12. Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º da Lei Municipal nº 162/2007, de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEMA terá 13 (treze) membros e composição tripartite, sendo:

...

III. 2 (dois) representantes de entidades sociais e 2 (dois) representantes de entidades ambientais e 1 (um) representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 13. Altera e acrescenta dispositivo inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 15 da Lei Municipal nº 294/2010, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 425/2013, e acrescenta o parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

II – 05 membros não governamentais, sendo de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor saneamento básico:

a) Pelos prestadores de serviços públicos

1 (um) representante da Itapoá Saneamento Ltda.

b) Pelos usuários de saneamento

1 (um) representante da Associação dos Corretores de Itapoá ACITA

c) Pelas entidades técnicas;

1 (um) representante do Conselho de Engenheiros de Itapoá – CEAI

d) Pela defesa do consumidor

1 (um) representante da OAB/SC Ordem dos Advogados do Brasil

e) Pelas organizações da sociedade civil

...

§ 3º As organizações da sociedade civil serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, com 30 (dias) de antecedência, prezando pelo princípio da publicidade, deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de um ano.”

Art. 14. Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 049/1997, de 27 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais, como segue:

...

- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;

- Um (01) representante da Câmara Municipal;

- Um (01) associados da ACINI;

- Um (01) associado da CDL;

- Um (01) representante da OAB/SC Ordem dos Advogados do Brasil;

- Um (03) representante das associações de bairro e/ou moradores.”

Art. 15. Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 5º da Lei Municipal nº 007/2001, de 18 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por quinze (15) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato tendo a seguinte composição:

...  
IV – Representantes dos Usuários:

...  
f) um representante da OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 16. Altera o dispositivo do artigo 3º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 160/1999, de 07 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...  
b) um representante da OAB/SC Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 17. Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 22/1997, de 02 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 255/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de alimentação Escolar – CAE, será constituído por 08 (oito) membros, com a seguinte composição:

...  
VI – um (01) representante da OAB/SC Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 18. Cada representante indicado pela entidade, em número suficiente para suprir a quantidade de conselhos municipais, poderá atuar, no máximo, em quatro conselhos.

Art. 19. A atuação da entidade e sua participação é regida pelas normas que criam os respectivos conselhos.

Art. 20. Fica assegurada uma vaga para a Ordem dos Advogados – OAB, nos conselhos criados no âmbito municipal.

Art. 21. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 1º de novembro de 2013.

CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR  
VEREADOR PR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 69/2013**

Senhora Vereadora,

Senhores vereadores.

Encaminho para deliberação deste egrégio Plenário o anexo Projeto de Lei Substitutivo, criando vaga para a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB Subseção Joinville/SC, que abrange territorialmente nossa Cidade, nos conselhos municipais deste Município, para adequação de ordem formal ao projeto encaminhado anteriormente e tendo em vista as seguintes considerações:

No Brasil o princípio da dignidade da pessoa humana está na base de todos os direitos constitucionais consagrados. Sejam direitos e liberdades tradicionais (art. 5º); direitos de participação política (art. 14); direitos sociais (art. 6º); direitos dos trabalhadores (art. 7º) e direitos às prestações sociais (art. 203). Contudo, nos dias atuais, - não só no Brasil, mas também em Itapoá – se faz necessário estender o conceito de direitos humanos. Economias e políticas que não que geram riqueza de um lado, mas geram desordem e pobreza de outro; ou que destroem a natureza e promovem a violência; ou que criam minorias e erguem muros de intolerância é uma crise real, que deve servir para retomar a preocupação com os avanços de produtividade, competitividade e eficiência ao lado de reformas sociais que promovam a justiça para todos; transformação esta em que é imprescindível a participação das entidades civis organizadas, principalmente nos municípios em franco desenvolvimento, como é o nosso caso.

A Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade máxima de representação dos advogados brasileiros e responsável pela regulamentação da advocacia no Brasil. Uma instituição que só legitima a luta em favor dos interesses sociais e comum de todos. Uma das entidades de maior credibilidade e respeitabilidade junto à sociedade brasileira, pois vem desempenhando atividade de interesse público com muita eficiência e qualidade.

Este Projeto de Lei visa como dito acima, acrescentar um representante da Ordem

dos Advogados do Brasil no rol de Conselheiros representantes dos Conselhos supracitados, visando conceder a participação de uma instituição séria e competente como a OAB.

É de grande relevância a participação de um advogado nos Conselhos Municipais, pois não raro surgem questionamentos nos mais diversos tipos de questões sociais, econômicas e também jurídicas e, a participação de um advogado poderá contribuir com os conselhos proporcionando conhecimentos e experiências diferentes, levando-se em consideração o fato destes profissionais já terem se deparado, no exercício de suas respectivas atividades, com os mais diversos tipos de questões jurídicas, o que, fatalmente, culmina com a apresentação de soluções diversas daquelas trazidas pelos demais magistrados.

A participação de representante da OAB nos Conselhos Municipais é importante para oxigenar o órgão, além de atuar como agente de ampliação da transparência das ações desses colegiados.

Certo da importância do tema apresento este Projeto de Lei Substitutivo, cujo objetivo maior é auxiliar os conselhos municipais, sendo assim, solicito o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da matéria. Que este proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis e que o mesmo seja aprovado para que surta os efeitos desejados.

Câmara Municipal de Itapoá, em 1º de novembro de 2013.

CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR  
VEREADOR PR